



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 81

Dispõe sobre alteração do horário de Comércio local.

A CAMARA MUNICIPAL DECRETA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA promulga a seguinte lei:

Art. 1º - O funcionamento do comércio do município de Pirassununga obedecerá ao seguinte horário:

- a) - nos dias úteis funcionará o comércio das 8 às 17,30 horas;
- b) - aos domingos e feriados permanecerão fechados os estabelecimentos comerciais;
- c) - quando feriado nacional coincidir em sábado ou segunda-feira, o comércio poderá funcionar das 8 às 12 horas.

Art. 2º - Por motivo de interesse público e pela natureza do próprio comércio, os estabelecimentos abaixo enumerados poderão funcionar todos os dias mediante a concessão de licença especial, no seguinte horário:

- 1 - cafés, leiterias e padarias (seção de vendas): das 5 às 22 horas;
- 2 - casas de acessórios de automóveis e bombas de gasolina: das 8 às 18 horas, podendo entretanto servir ao público a qualquer hora do dia ou da noite;
- 3 - bares, botequins, confeitarias, sorveterias, bilhares, charutarias e restaurantes, desde que não seja explorado também outro ramo de negócio no mesmo local ou com fácil comunicação entre os locais dos referidos ramos de negócios todas as 24 horas do dia;
- 4 - salões de barbeiro, cabelereiro e institutos de beleza: das 8 às 18 horas. Aos sábados das 8 às 19,30 horas;
- 5 - açougues:
 - a) - nos dias úteis das 5 às 18 horas;
 - b) - aos domingos e feriados: das 5 às 12 horas.
- 6 - farmácias:
 - a) - nos dias úteis das 8 às 20 horas;
 - b) - nos domingos: será observado o serviço de plantão das



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
ESTADO DE SÃO PAULO

TABELA ANEXIA À LEI Nº 81

I - Leterias (leite e seus derivados)	Cr.\$ 100,00
II - Padaria (secção de vendas):		
a) - para venda exclusivamente de pão	Cr.\$ 100,00
b) - se houver outros predutes e expos- tos a venda na secção respectiva	Cr.\$ ^{500,00} 400,00
III - Casas de acessórios de automoveis	Cr.\$ ^{500,00} 100,00
IV - <u>Bares, Botequins, Confeitarias, Sor-</u> <u>veterias e Bilhares</u>	Cr.\$ ^{500,00} 200,00
V - <u>Charutarias</u>	Cr.\$ 100,00
VI - <u>Restaurantes</u>	Cr.\$ 200,00
VII - <u>Vendas de fogos, artigos de Natal e</u> <u>Carnaval, em disposição isolada a</u> <u>juize de Executivo Municipal, por</u> <u>15 dias</u>	Cr.\$ 150,00

Pirassununga, 18 de Maio de 1949.-

(Sebastião Domingues)

Prefeito Municipal.-



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

farmacias, organizado em ordem alfabética, pelo Executivo Municipal, sendo observado o mesmo horário da letra a;

- c) - aos domingos depois de terminado o plantão às 20 horas todas as farmacias poderão atender ao público.

Art. 3º - Os estabelecimentos referidos no artigo anterior, para poderem funcionar com os horários especiais permitidos, deverão requerer a necessária licença ao Executivo Municipal.

Parágrafo único - As licenças especiais de que trata este artigo serão as constantes das tabelas anexas e somente serão concedidas aos estabelecimentos comerciais localizados nos perímetros urbanos da sede do município e do Distrito de Santa Cruz da Conceição.

Art. 4º - Poderão obter a licença especial, nas condições do art. 3º, os estabelecimentos comerciais referidos no art. 1º, para prorrogação de horário de funcionamento, até às 22 horas, para venda exclusiva de artigos de consumo periódicos, como sejam os de carnaval, festas Joaninas, Natal e Ano Novo, pelo prazo máximo de 15 dias.

Art. 5º - Aos infratores das disposições desta lei será aplicada a multa de Cr.\$ 200,00 (duzentos cruzeiros), elevada ao dobro na reincidência, sem prejuízo das demais penalidades, inclusive a cassação de licença de funcionamento por prazo a ser determinado pelo Executivo Municipal.

Art. 6º - Os proprietários dos estabelecimentos comerciais do município, na parte que diz respeito aos seus empregados, estarão sujeitos à fiel observância das leis trabalhistas em vigor.

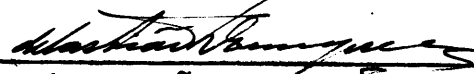
Art. 7º - As tabelas de que trata o parágrafo único do art. 3º, entrarão em vigor à 1ª de Janeiro de 1950.

Art. 8º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 12 de Maio de 1949.-

Publicada na Portaria desta Prefeitura, na data supra.


(Secretário da Prefeitura.-)


(Sebastião Domingues)
Prefeito Municipal.-